

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.989.

“Dispõe sobre pensão vitalícia às viúvas dos Ex – Prefeitos Municipais de Rio Grande da Serra”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sal que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante pensão vitalícia às viúvas dos Ex – Prefeitos de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - A pensão será paga mensalmente a razão de 5,9 MVR/SP.

§ 1º - A viúva fará jus a referida pensão enquanto permanecer no estado civil de viuvez.

§ 2º - Deverá a viúva comprovar que foi realmente casada com o Ex – Prefeito Municipal para fazer jus à pensão, antes ou durante o mandato do mesmo.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de outubro de 1.989 – 25º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI  
Contador CRC 81843